



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1150/2009

*Cria o Programa Liberdade Assistida
e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa Liberdade Assistida.

Art. 2º - O Programa Liberdade Assistida tem como finalidade o atendimento ao adolescente autor de ato-infracional, aplicando-lhe a medida de Liberdade Assistida entre outras medidas sócio-educativa, reconhecendo em cada adolescente uma pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

Art. 3º - O Programa pretende, ainda:

I - Esclarecer e orientar o adolescente e sua família, quanto à medida aplicada e o compromisso de conduta;

II - Propiciar condição para que o adolescente viva de modo construtivo a sua liberdade;

III - Propiciar aos adolescentes cursos profissionalizantes e de capacitação para inseri-los no mercado de trabalho;

IV - Acompanhar a sua vida escolar e promover o retorno dos que estão fora da escola, recuperando a importância e o sentido do estudo como um fator de conquista, cidadania e participação na comunidade;

V - Apoiar e orientar as famílias do adolescente em medida de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade;

VI - Envolver efetivamente a comunidade nos diversos setores da sociedade, chamando-a para assumir a responsabilidade mediante a questão da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000046

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VII - Manter o atendimento documentado e organizado de maneira que possa facilitar o estudo e avaliação dos casos;

VIII - Criar intercâmbio com Escolas, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e outros recursos, visando à cooperação na socialização do adolescente;

IX - Fazer parceria com o Poder Judiciário em relação a valores (multas) a serem repassados em benefício do Projeto Liberdade Assistidos para a sua manutenção. Estes valores serão administrados pela secretaria Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações específicas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de Maio de 2009.



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal